

## CULTURA

# PALMEIRA D'OESTE RECEBEU ESPETÁCULO DE CIRCO

No dia 18 de Junho, sábado a Escola Municipal Disnei Antonio Monzani recebeu mais um espetáculo pelo Circuito Cultural Paulista, a peça "Uma Ariscada Trama de Picadeiro e Asfalto" da companhia de Circo Teatro Palombar encantou o público presente, crianças, jovens, adultos e idosos de várias idades foram prestigiar a apresentação que é gratuita, já que Palmeira d'Oeste faz parte do Programa Circuito Cultural Paulista. O espetáculo contou a história de Dimbo, um vendedor de pipocas que tinha o sonho de ingressar no circo, até que um dia se depara com uma trupe que o convida a acompanhá-los. A partir daí, ele mergulha na memória do circo levando o público através de uma narrativa divertida e envolvente com a participação e interação do público durante a apresentação, a



Trupe Palombar contou um pouco da história do circo através dos tempos: antiguidade, circo moderno, até a chegada do circo no

Brasil.

"O programa Circuito Cultural Paulista possibilitou aos nossos munícipes a oportunidade de assistir

gratuitamente a grandes espetáculos reconhecidos nacionalmente". Comentou o responsável pelo Programa no Município.



## Prefeitura Municipal Adquire Caminhão Basculante 0 km

O Prefeito Luciano Esparapani, entregou a população mais uma conquista, trata-se de um caminhão basculante que será incorporado à frota do município.

O veículo foi adquirido com recursos provenientes de convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Agricultura e Abastecimento. O objetivo com esse caminhão é dar maior apoio nos serviços prestados pela administração municipal.

O caminhão é mais uma conquista do Prefeito Luciano, que desde quando assumiu a Administração Municipal vem constantemente renovando a frota de veículos. "A aquisição de mais este caminhão demonstra a nossa vontade de atender da melhor maneira possível os munícipes", disse o Prefeito Luciano.



## CASA DO LAVRADOR

Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186



## NUTRIAGRO

D'OESTE

**J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.**  
Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

TeL. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste-SP



Palmeira d'Oeste ganha um belo loteamento, lotes de 170 a 420 m<sup>2</sup>; excelente localização um novo jeito de morar, com 20.000 mil metros de área verde, com espaço para área de lazer e esporte. Realize seu sonho e invista na capital regional da uva. Faça uma visita em nosso plantão de Vendas e tenha a oportunidade realizar um ótimo investimento.

Será sorteado um Lote de 170 m<sup>2</sup> entre os primeiros 50 compradores. Fone 997475810. Plantão Av. Catanduva 43.113



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

**Cartórios com VOCÊ**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade a serviço do cidadão



Por Debora Fayad Miquelati, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Anápolis (SP)

## Como realizar uma união estável no cartório de notas

Muitos casais, ao invés de se casarem, optam simplesmente por viver em união estável. O casamento requer o cumprimento de diversas formalidades, incluindo a celebração perante um juiz de paz e o registro em um cartório de Registro Civil. Além disso, em regra, não pode ser realizado na hora.

Já a união estável entre duas pessoas (independente do sexo) não depende de solenidades. É um fato da vida que se caracteriza ainda que não exista um documento escrito que o estabeleça. Para sua configuração basta que os companheiros cumpram os seguintes requisitos: união pública, contínua, duradoura, intenção de constituir família e a inexistência de impedimento legal.

O tempo mínimo de convivência e a coabitação não são requisitos para que a união ocorra. Até mesmo as pessoas casadas, se estiverem separadas de fato, podem viver em união estável.

Entretanto, muitas vezes é exigido dos companheiros algum comprovante da união estável para, por exemplo, receber benefícios previdenciários ou pensões, heranças, seguros, usufruir de planos de saúde, títulos associativos, entre outros.

Esta comprovação documental pode ser obtida com uma simples declaração dos companheiros perante um Tabelião de Notas que lhes entregará uma Escritura Pública Declaratória de União Estável.

Para fazer uma Escritura Pública Declaratória de União Estável os companheiros devem comparecer a um Tabelionato de Notas e apresentar os documentos de identificação originais (RG em bom estado e CPF, CNH, ou ainda, passaporte válido) e a certidão de nascimento ou de casamento atualizadas.

Os companheiros informarão verbalmente sua profissão, endereço, a data do início da união estável, se desejam acrescentar o sobrenome de um ou outro e a escolha do regime de bens, após a orientação do tabelião sobre os regimes de bens existentes, suas consequências e imposições legais.

No mais, se os companheiros forem proprietários de bens imóveis ou móveis - como joias, cotas sociais e automóveis -, deverão informar ao tabelião, que os orientará sobre os documentos necessários para especificá-los na escritura.

A Escritura Pública Declaratória de União Estável é o único documento aceito por todas as instituições, órgãos e autoridades, pois a assinatura do tabelião garante que o documento preenche todos os requisitos legais. Além disso, evita aborrecimentos futuros com o falecimento de um dos companheiros ou a dissolução da união, situações nas quais sem a escritura o interessado pode se ver forçado a recorrer à via judicial para comprovar a convivência em união estável.

## Queda de ministros, essa bomba de efeito retardado

O presidente Michel Temer foi levado, pelas circunstâncias, a demitir três ministros que tiveram seus nomes citados em delações premiadas e supostos ilícitos em apuração pela Operação Lava Jato. Até aí, tudo bem. O inusitado é a presidente afastada, Dilma Rousseff e seus seguidores verem problemas nisso e até indagarem “quem será o próximo”. Se pensassem bem, evitariam qualquer comentário ou avaliação, porque os demitidos foram ministros dos governos petistas, e os atos irregulares que os derrubaram ocorreram durante aquelas gestões e, mesmo assim, não foram afastados na ocasião. Ao contrário de Temer, Dilma

não afastou seus auxiliares denunciados; preferiu com eles conviver e protegê-los até o fim. Fez isso, inclusive, em relação a Lula, a quem está cada dia mais provado, tentou fazer ministro para tirá-lo da mira da Lava Jato.

O país vive momentos delicados. Já afastou a presidente que não reúne mais condições de governar, mas tem de atender ao rito burocrático da deposição, que se estenderá pelo menos por mais dois meses. Enquanto interino, Michel Temer tem de pisar em ovos, tanto para manter boas relações com o parlamento mal-acostumado em consequência do nefasto presidencialismo de coalizão e atropelado

por denúncias de malfeitos em governos anteriores quanto para se safar das bravatas do ativismo estrábico da antecessora e de seu desfigurado partido político. Não faltam maturidade e nem experiência a Dilma, a Lula e a seus seguidores para entenderem que o filme petista queimou. Mas, mesmo assim, ainda procuram reagir, buscando uma vitimização que cada dia convence menos até seus próprios simpatizantes.

Cada ato desses a que Dilma comparece e cada entrevista que concede àqueles que ainda têm a disposição de ouvi-la, deixam mais claro o revanchismo e a luta desmedida pelo poder, mesmo depois do histórico que

a cada apuração da Lava Jato, se torna mais comprometedor. O melhor que a presidente Dilma pode fazer, se realmente se preocupa com o Brasil e os brasileiros, é renunciar. Abrir mão da defesa que todos sabem ser ineficaz diante do quadro apresentado. Já que não teve a disposição ou condição de se livrar dos errantes de seu governo, continue ao lado deles, mas deixe de atrapalhar o Brasil, que vive uma das maiores crises de sua história, por obra e (des)graça do seu governo.

Tenente Dirceu Cardoso  
Gonçalves - dirigente da ASPOMIL (Associação de Assistentes dos Policiais Militares de São Paulo)

## Conforto no frio sem aumentar o consumo de energia

Luiz Carlos Lopes Júnior  
A chegada do inverno nem sempre significa uma redução na fatura de energia. Na busca por comodidade e conforto, é preciso ficar atento para que o chuveiro e o aquecedor elétrico não tenham o mesmo impacto, ou até maior, no orçamento doméstico que o ar-condicionado no verão. Para se ter uma ideia, o chuveiro representa 30% do consumo de energia de uma residência no frio, enquanto o ar-condicionado equivale a 18% no verão.

Seja ligando aquecedores, tomando banhos mais quentes e longos, acionando máquinas de secar roupas, a surpresa pode acabar sendo desagradável na conta de luz. O uso de eletrodomésticos sem o devido cuidado contribui para que haja um aumento perceptível no consumo de energia. Então, para que a conta não fique “amarga”, é preciso estar disposto a mudar pequenos hábitos sem perder o conforto e a qualidade de vida.

Assim como o ar condicionado no calor, o chuveiro elétrico é o principal responsável pelos gastos no frio, tanto de energia quanto de água. Ao utilizá-lo no modo “inverno”, o acréscimo no consumo é de até 75% em relação ao modo “verão”. Segundo estima a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), um banho quente com 30 minutos de duração consome de 2 a 3 kWh (quilowatts-hora), o que equivale a aproximadamente 79 kWh no mês. Como o valor médio da tarifa residencial (tarifa B1) em São Paulo é de R\$ 0,46 por quilowatts-hora, esse banho significa um custo mensal de R\$ 36,34.

No caso do chuveiro, a economia passa pela mudança dos hábitos e pela procura por equipamentos mais eficientes. Mudança de hábito significa tomar banhos mais curtos ou em horários do dia em que a temperatura esteja mais quente, como durante a tarde, por exemplo. Outra forma é usar o chuveiro em conjunto com equipamentos que usem energia alternativa para pré-aquecer a água, como aquecedores solares ou trocadores de calor - que aquece a água usando o calor gerado pela mesma. O uso de modelos de duchas eletrônicas, que permitem uma

### Comparação do consumo dos equipamentos elétricos no Verão e Inverno (em kWh)

Verão	Inverno
237,1	183,9
41,2	Ventilado/Ar cond.
64,7	Refrigerador/Freezer
32,3	Chuveiro
31,4	Lâmpadas
22,6	TV
44,8	Outros

regulagem mais apurada da temperatura, também determinam gastos menores no consumo de energia.

Na hora de comprar um aparelho, procure informações e instale chuveiros com resistências de menor potência, uma vez que isso reduz o consumo e sem que haja perda sensível na qualidade do banho. Mas a forma mais prática de economizar é mesmo reduzir ao máximo o tempo de uso do chuveiro elétrico. Dessa forma, é possível alcançar uma despesa menor com a energia e diminuir o consumo de água. Ao tomar um banho de 15 minutos, utiliza-se aproximadamente 135 litros de água. O simples ato de fechar o registro para se ensaboar diminui o uso de água para 45 litros, o que significa menos 33% na conta de água.

Por funcionar 24 horas por dia todos os dias, as geladeiras são responsáveis por uma parcela importante do consumo de energia em uma residência, embora haja uma redução significativa no inverno. Nesse caso, o conselho é evitar abrir e fechar a porta do eletrodoméstico desnecessariamente e não deixar o aparelho próximo a equipamentos que produzam calor, como fogão. Outra dica importante é reduzir o termostato para a potência mínima, aproveitando-se da menor temperatura do ambiente para manter o interior da geladeira refrigerado.

Outros conselhos úteis são não acumular gelo e só ligar o freezer em ocasiões especiais, como festas ou churrascos. Outra forma de gastar menos energia é comprar aparelhos elétricos identificados com o selo do Programa Nacional de

Conservação de Energia Elétrica (Procel). Produtos que apresentem notas A possuem uma maior eficiência energética, ou seja, consomem menos energia que as que indicam notas D ou E.

Outro equipamento dispendioso é o aquecedor elétrico. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) avaliou aparelhos (irradiador, gabinete, a óleo e split) de nove marcas, sendo 21 modelos no total, e concluiu que utilizam muita energia. Um aquecedor ligado por oito horas ao dia durante duas semanas pode gerar um impacto de mais de R\$ 95 na conta. Embora pequenas, as lâmpadas dispendem uma quantidade razoável de energia e representam em torno de 17% do consumo de energia no inverno. Opte pelos modelos LED, que possuem potência 90% menor que as incandescentes e produzem a mesma luminosidade, e evite deixar as luzes acesas, aproveitando a luz do sol.

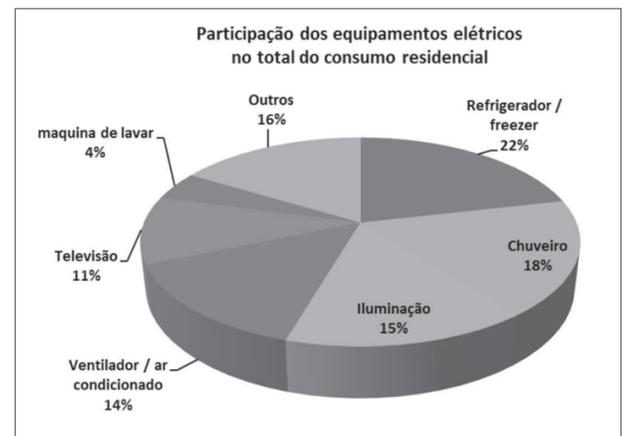
As secadoras de roupa podem crescer entre 120 a 150 kWh por mês, na conta de luz.

quando utilizadas uma vez por dia. O frio também contribui para que a máquina de lavar roupa seja mais acionada. Ela emprega mensalmente de 3,15 a 6,30 kWh, quando ligada duas vezes por semana. E cuidado com o uso do ferro elétrico, que utiliza tanta energia quanto uma TV, um micro-ondas ou um computador. Por usar água quente, a lavadora de louças gasta muito mais do que uma máquina de lavar roupa convencional. A dica aqui é procurar acumular roupa para lavar, secar e passar e usar a lavadora de louças com moderação.

A CPFL Paulista, por meio de seu Programa de Eficiência Energética, tem contribuído para reduzir o valor da conta de luz da população carente e do poder público. O programa desenvolve projetos junto às comunidades e órgãos públicos voltados para o uso racional de energia e de equipamentos eficientes, contribuindo para a preservação dos recursos naturais. Entre outras ações o programa promove: a instalação de aquecedores solares e chuveiros eficientes, a troca de geladeiras e a doação de lâmpadas, além de regularização de ligações clandestinas com doações de padrões internos de energia (“postinho”) para clientes residenciais de baixo poder aquisitivo, com Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Luiz Carlos Lopes Júnior é Gerente de Eficiência Energética da CPFL Energia

Assessoria de imprensa - CPFL Energia - Campinas - SP - Tel (19) 3756 8197 / 8492 / 8061 - Cel (19) 9217 4270 - jornalismo@cpfl.com.br - www.cpfl.com.br



**M.A. ELÉTRICA E HIDRÁULICA**

\*Aluguel Mensal de Containers

(17) 3651-3166  
(17) 99733-0321 - Vivo  
(17) 99199-9949 - Claro  
(17) 98100-9058 - Tim

Rua XV de Novembro nº 44-56  
Centro - Palmeira D'Oeste - SP



**CAMAG**

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423  
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Móveis  
**Casabella**



A SUA CASA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Fone (17) 3651-1048

AV. CARLOS GOMES, Nº 47-90 CENTRO Palmeira d'Oeste-SP

**Tribuna da Imprensa**

**EXPEDIENTE**

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda  
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10  
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

**Diretor Presidente** – Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Vice Presidente** – Marília Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Editor / Redator** – José Antonio Fernandes  
**Colunista:** Tenente Dirceu Cardoso

**Redação:** Rua Rio Branco, nº 49-16 – Centro  
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP  
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

**Diagramação e Impressão:**  
Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889  
MSN e E-mail: folharegional@meifinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

**Odontologia Ferrari**

CLÍNICA GERAL DENTÍSTICA  
ENDODONTIA  
CLAREAMENTO  
ODONTOPEDIATRIA  
ORTODONTIA  
IMPLANTE  
PRÓTESE

Rua XV de Novembro, 44-40 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP  
Email: DrwaldecirFerrari@gmail.com

**CIRURGIÕES DENTISTAS**

Dr. Waldecir Ferrari  
CROSP 21723

Dr. Anísio Martins F. Neto  
CROSP 92267

Dr.ª. Thais Vieri Baston  
CROSP 101543

Fone 17 3651-1229

Atendimento com hora marcada



**Dente de Leite**  
Crescendo junto com você.

Artigo Infantil – Juvenil e adulto

Direção: Sônia

Rua Brasil nº.4643 – Centro - Palmeira d Oeste - Telefone: 3651-1076

REGIÃO

# Deputados trabalham para a criação da Região Metropolitana de Rio Preto

Parlamentares solicitaram ao Governo do Estado que assuma a autoria do projeto de lei

O deputado estadual Carlão Pignatari, líder da Bancada do PSDB, esteve no Palácio dos Bandeirantes na manhã desta terça-feira, para uma reunião com o chefe da Casa Civil, secretário Samuel Moreira, o presidente da Emplasa (Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano), Fernando Chucre, e o vice-presidente José Pedretti, para discutir a criação da Região Metropolitana de São José do Rio Preto. Também participaram os deputados Vaz de Lima, João Paulo Rillo, Bety Sahnó, Orlando Bolçone e Itamar Borges.

O projeto de lei complementar 12/2011 de autoria do deputado estadual João Paulo Rillo foi vetado pelo governador Geraldo Alckmin, por se tratar de uma lei prerrogativa do Executivo.

Após a exposição feita pelos deputados, sobre a importância do projeto, o governador



Alckmin se comprometeu em enviar o projeto com autoria do Executivo, porém, antes, a Emplasa realizará um seminário em julho, em São José do Rio Preto com os deputados da região, prefeitos, autoridades e população para expli-

car os processos e objetivos, para iniciar um estudo mais detalhado, com orçamento, municípios que envolvem a região, visando chegar a uma definição.

Para o deputado Carlão Pignatari, "Rio Preto é a capital da região, é uma das cidades que mais cresceram dentro os municípios contemplados como metrópole em todo o Estado de São Paulo. A criação da Região Metropolitana de Rio Preto será de grande importância para alavancar o desenvolvimento e crescimento econômico, aumentando a renda, a melhoria da qualidade de vida da população, sendo um grande passo para o futuro dos nossos municípios", concluiu Carlão.

## SENADO APROVOU O NOVO SIMPLES NACIONAL

O Senado aprovou com 65 votos a favor, em primeiro turno, nesta terça-feira (21) o Projeto de Lei 125/2015 – Crescer sem Medo, com novas alterações no Simples Nacional – como é conhecida a legislação com regras tributárias simplificadas para as micro e pequenas empresas. A senadora Marta Suplicy (PMDB-SP), foi a relatora do projeto. Por se tratar de substitutivo, o projeto será submetido a turno extra de votação, que deve ocorrer nesta quarta-feira (22).

Como houve alteração, a matéria voltará para a análise da Câmara dos Deputados, após aprovação definitiva.

De acordo com o PL, fica criada uma faixa de transição até

R\$ 4,8 milhões de faturamento anual para as empresas que estourarem o teto de R\$ 3,6 milhões. O aumento do faturamento anual do Microempreendedor Individual (MEI) passará para R\$ 72 mil. Atualmente, o limite é de R\$ 60 mil.

A Frente Parlamentar do Empreendedorismo da ALESP - FREPEM, juntamente com Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa do Congresso Nacional, e com a relatora do projeto Senadora Marta Suplicy, fizeram ampla mobilização e discussão para construir um texto que pudesse ser aprovado pelas duas Casas e fosse aceito pela Receita Federal e pelos Governos

Estaduais.

O deputado estadual Itamar Borges (PMDB-SP), presidente da FREPEM, acompanhou a votação em Brasília, junto com a bancada de senadores paulistas e explicou que um dos principais ganhos é a criação da faixa de transição, "será como uma rampa suave de tributação para que as empresas possam se preparar para sair do Simples, sem sentir grande impacto. Isso estimula que as empresas cresçam", afirmou o parlamentar, defensor do empreendedorismo.

O presidente do SEBRAE Guilherme Afif destacou que os estados e municípios não serão prejudicados com as alterações, pois o teto de R\$ 3,6 milhões para o ICMS e ISS será mantido. "A aprovação será um fato positivo e claro sinal de tempos melhores para as micro e pequenas, sem riscos as arrecadações dos estados e municípios", ressaltou.

A senadora Marta Suplicy afirmou: "O quadro atual de retração econômica, inflação e desemprego crescente atinge a todos. Essa nova medida visa reverter essa situação, cooperando para a recuperação dessas inúmeras pequenas empresas que representam 94% dos postos de trabalho gerados e são fonte de arrecadação para todos os entes federados."

A maioria dos ajustes entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. Um único dispositivo entrará em vigor imediatamente: a criação de um parcelamento especial de débitos das empresas do Simples de 120 meses, com a possibilidade de redução de multas e juros. A redação do texto sobre o registro do empreendedor rural no MEI também foi melhorada para garantir ao agricultor sua condição de segurado especial da Previdência Social.

As microcervejarias, vinícolas familiares, destilarias e produtores de licores, agora também poderão aderir ao Supersimples. São pequenos negócios familiares, que promovem o turismo, o laser e o desenvolvimento local. Essa estratégia está associada à cultura do "beber melhor - bebendo menos e com mais qualidade", além da utilização intensiva de insumos e profissionais qualificados, que agregam valor a bebida e ao território.

### Centro de Fisioterapia e Estética

**Dr. Valdir do Valle Júnior** **Dalíria S. Felício do Valle**  
 Fisioterapeuta **Esteticista**

Osteopatia - R.P.G. **Estética Facial**  
 Acupuntura - Fisioterapia **Corporal**

## 17 99729-0285

## TREINART INFORMATICA

(17) 3651-1010 OU (17) 9-9644-4650

### Os melhores cursos para as melhores VAGAS DE EMPREGO

#### MEU PRIMEIRO EMPREGO

Curso que irá ajudar você a conquistar uma vaga no mercado de trabalho

**Módulos:**  
 - Tipos de Clientes, Atendimento Telefônico, Operador de Caixa, Cédulas e Moedas, Carta de Crédito e Empregabilidade.

**Módulos:**  
 - Orientação Profissional, Empregabilidade, Como Preparar seu Currículo, Teste Vocacional

**CONECTA Flex**

#### Operador de Caixa

O Operador de Caixa é uma das profissões com maior índice de crescimento devido à abertura de novas empresas. Sendo assim, este profissional é muito valorizado e necessário para o desenvolvimento das organizações e poder atuar em empresas de todos os portes. Com bases teóricas e práticas o curso irá proporcionar ao aluno o conhecimento necessário para ingressar no mercado de trabalho.

**Módulos:**  
 - Tipos de Clientes, Atendimento Telefônico, Operador de Caixa, Cédulas e Moedas, Carta de Crédito e Empregabilidade.

**CONECTA Flex**

#### CONECTA Flex

Cursos Profissionalizantes

**Módulos:**  
 - Tipos de Clientes, Atendimento Telefônico, Operador de Caixa, Cédulas e Moedas, Carta de Crédito e Empregabilidade.

**CONECTA Flex**

#### FARMACIA E DROGARIA

Área da saúde precisa de profissionais qualificados. O atendente de farmácia tem como função recepcionar, efetuar vendas e auxiliar em outras atividades. Neste curso você aprenderá sobre anatomia, doenças frequentes, classificação e armazenar medicamentos, atendimento ao cliente, técnica de vendas, entre outros.

**Módulos:**  
 - Atendimento de Farmácias, Técnicas de Vendas para Balcões de Farmácia e Drogaria, Vendas, Tipos de Clientes, Atendimento Telefônico, Orientação Profissional e Empregabilidade.

**CONECTA Flex**

#### CONECTA Flex

Cursos Profissionalizantes

**Módulos:**  
 - Tipos de Clientes, Atendimento Telefônico, Operador de Caixa, Cédulas e Moedas, Carta de Crédito e Empregabilidade.

**CONECTA Flex**

#### CONECTA PEOPLE

CURSO DE IDIOMAS

Curso de Inglês - Conecta People ensina e pratica as várias habilidades da Língua Inglesa tanto em seu significado como em seu uso. Concentrando-se em áreas onde o aluno adquirirá conhecimentos necessários para seu cotidiano.

O Curso Conecta People explica e torna claro o uso do idioma de forma objetiva e contextualizada, em sua forma gramatical, escrita ou dentro de sua realidade e compreensão.

**Módulos:**  
 - Book I - Iniciante  
 - Book II - Intermediário  
 - Book III - Avançado

**CONECTA Flex**

#### CONECTA Flex

Cursos Profissionalizantes

**Módulos:**  
 - História do Computador  
 - Introdução a Proc de Dados  
 - Windows  
 - Internet  
 - Google  
 - Word  
 - PowerPoint

**CONECTA Flex**

#### CONECTA Flex

Cursos Profissionalizantes

**Módulos:**  
 - História do Computador  
 - Introdução a Proc de Dados  
 - Windows  
 - Internet  
 - Google  
 - Word  
 - PowerPoint

**CONECTA Flex**

#### CONECTA Flex

Cursos Profissionalizantes

**Módulos:**  
 - História do Computador  
 - Introdução a Proc de Dados  
 - Windows  
 - Internet  
 - Google  
 - Word  
 - PowerPoint

**CONECTA Flex**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (ME) 46.603.395/0001-18  
 Fone/Fax (17) 3693-1101 / 3693-1118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br  
 Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - SP

DECRETO Nº. 1165/16 - DE 09 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, e dá outras providências".

**MAURICIO HONORIO DE CARVALHO**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 005/93, regulamentada pelo Decreto nº. 37/94, observadas as alterações posteriores:

**DECRETA -**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº. 026/2005.

**Artigo 2º** - Conforme disposições do artigo 4º da Lei Complementar nº. 005/93, o Conselho Deliberativo e Fiscal, fica assim constituído:

**POR INDICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Membros Titulares:	NOME	RG	CPF
	ELZA BERNARDO LIMA DOS SANTOS	21.890.445	062.740.408-09
	SIMONE DO VALE SOUZA	40.564.162-8	345.463.828-39
	CLEUNICE APARECIDA MENDES GARCIA	21.994.545-7	181.462.638-79

Membros Suplentes:	NOME	RG	CPF
	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NOVO	24.623.840-3	067.229.998-40
	DANIEL FRANCISCO FORNELIS	18.831.271	067.552.058-42
	DOMINGOS LINO DOS SANTOS	11.633.093	086.030.288-18

**POR INDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

Membros Titulares:	NOME	RG	CPF
	SANDRO CARLOS DOS SANTOS	24.623.840-9	247.015.248-83
	MARIA CORDEIRO RAMOS	20.351.852	083.399.418-28
	JOSE HENRIQUE MANCILLA	41.529.847-7	368.322.338-33

Membros Suplentes:	NOME	RG	CPF
	NELI PONTEL	27.778.246-6	259.754.378-14
	PAULO HENRIQUE RUBIO	9.137.642-7	044.426.038-20
	NELSON ANTONIO BUOSI	13.114.786	045.158.618-24

**POR INDICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Membros Titulares:	NOME	RG	CPF
	SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO	12.709.912	018.936.448-39
	ZILDA SILVA LUCAS	17.620.740	076.985.418-50
	JOSÉ HENRIQUE NUNES ROMANO	32.762.403	262.045.758-05

Membros Suplentes:	NOME	RG	CPF
	JOÃO LUIZ VOLPI	20.351.825	067.436.638-75
	ANTONIO MESSIAS PEREIRA	18.970.345	032.781.418-84
	DONIZETE APARECIDO TROMBONI	23.673.879	081.907.748-83

**ELEITOS PELOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Membro Titular:	NOME	RG	CPF
	ANTONIO CARLOS GALONI	4.734.795	236.438.898-87

Membro Suplente:	NOME	RG	CPF
	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA TREVISAN	19.243.749-5	081.908.208-26

**Artigo 3º** - Conforme disposição do parágrafo 1º, artigo 22, da Lei Complementar nº 026/2005, o mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM, ora nomeado, será de quatro anos, com início em 09 de junho de 2016, expirando-se em 08 de junho de 2020.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Francisco - SP.  
 Aos 09 de junho de 2016.

**MAURICIO HONORIO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Palmeira d'Oeste – SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0001581-84.2014.8.26.0414. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Salomão Oliveira, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MARISA PINTO DA ROCHA, Rg nº 24.232.588-09, CPF. 146.148.308-54 e ANALDO RIBEIRO DE BRITO, CPF 084.298.968-48, RG 19161808, que lhe foi proposta uma ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de OSCARINO TEIXEIRA DE ARAÚJO, alegando em síntese: as partes propuseram acordo em audiência realizada em 1º de outubro de 2014 os requeridos reconheceram a dívida, mas não cumpriram o acordo que seria pago da seguinte forma, R\$.3.000,00(três mil reais) em duas parcelas de R\$.1.500,00(um mil e quinhentos reais), ficam os requeridos intimados para que no prazo de 15 dias, depositem o valor cobrado, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC sob pena de incidir sobre o valor do débito multa e honorários advocatícios. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua intimação, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, que é de 30 dias, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone/Fax: (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO nº 007/2016 - MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de um loteamento junto a Prefeitura de Marinópolis e a GRAPROHAB, para implantação de um Conjunto Habitacional empreendimento denominado "Marinópolis D", com 39 unidades habitacionais populares, de acordo com análise e normas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Jarbas de Lima Junior, Prefeito Municipal de Marinópolis, SP, tendo em vista o Parecer da C.P.L. da Prefeitura Municipal, HOMOLOGA E ADJUDICA a favor da empresa UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.338.127/0001-67, I.E Nº 791.006.661.111, com sede a Rua Projetada 3, nº 1979, Dist. Ind. II, na cidade de Ouroroste, estado de São Paulo. Em 11 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
Extrato de Contrato  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis  
CONTRATADA: UNICON OBRAS E INSTALAÇÕES LTDA - EPP.  
CONTRATO Nº 023/2016 - PROCESSO Nº 007/2016 - CONVITE Nº 002/2016  
VALOR GLOBAL: R\$ 69.850,93 - ASSINATURA: 11/04/2016 - VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias) dias após emissão da O.S (Ordem de Serviço) - OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de um loteamento junto a Prefeitura de Marinópolis e a GRAPROHAB, para implantação de um Conjunto Habitacional empreendimento denominado "Marinópolis D", com 39 unidades habitacionais populares, de acordo com análise e normas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. - MODALIDADE: CONVITE. Jarbas de Lima Junior - Prefeito Municipal.

## Oficial do Registro Civil de Palmeira D'Oeste

LIVRO D-09 FLS. 94

## EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2606

## Matrícula:

115782 01 55 2016 6 00009 094 0002606 49

Antonio Jorge Freitas Lopes, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, III e IV do Código Civil Brasileiro // **ORISVALDO ANTONIO GOMES e MARIA LUÍZA MAESTRELLO //**

**Ele**, natural de Macedônia, Estado de São Paulo, nascido aos vinte e cinco de agosto de um mil novecentos e sessenta e seis (25/08/1966), profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua João Vono, nº 32-87, bairro COHAB João José Dias, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de JUVENTINO ANTONIO GOMES e de dona ZILDA AMELIA MARIA GOMES.

**Ela**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida aos doze de março de um mil novecentos e sessenta e oito (12/03/1968), profissão vigilante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua João Vono, nº 32-87, bairro COHAB João José Dias, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de LAERTE MAESTRELLO e de dona HILDA POLACCHINI MAESTRELLO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de junho de 2016.

Camila de Alcântara Lanza  
Escrevente Substituta

Certidão expedida em sete de julho de dois mil e dezesseis (07/07/2016)

Processo: 170/2016

Data do Casamento: 15/07/2016

## Oficial do Registro Civil de Palmeira D'Oeste

LIVRO D-09 FLS. 93

## EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2605

## Matrícula:

115782 01 55 2016 6 00009 093 0002605 40

Antonio Jorge Freitas Lopes, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, III, e IV do Código Civil Brasileiro // **MAIKON PATRICO DE OLIVEIRA DIAS e AMANDA GABRIELA GUIMARÃES THOMAZ //**

**Ele**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascido aos quinze de abril de um mil novecentos e noventa e um (15/04/1991), profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Padre Anchieta, nº 52-71, bairro Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO SEVERINO DIAS e de dona MARIA JOSÉ RITA DE OLIVEIRA DIAS.

**Ela**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e cinco de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito (25/10/1988), profissão apontadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco de Almeida, nº 32-113, bairro COHAB João José Dias, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de VANDERLEI THOMAZ e de dona CLAUDETE ROCHA GUIMARÃES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de junho de 2016.

Camila de Alcântara Lanza  
Escrevente Substituta

Certidão expedida em sete de julho de dois mil e dezesseis (07/07/2016)

Processo: 169/2016

Data do Casamento: 16/07/2016

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE – SP

Edital de citação com o prazo de trinta dias, expedido nos autos da Ação de Usucapião Extraordinário – Processo nº. 0000835-85.2015.8.26.0414, Ordem nº. 584/2015 requerida por Antonia Campisi da Silva, aposentada, viúva, RG.SSP/SP nº 079.316-89, CPF. Nº 513.214.751-87, Rua Espírito Santo, 1735, centro, são Francisco/SP. A Doutora LUCIANA CONTI PUIA TODOROV, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Palmeira d'Oeste SP., faz saber a todos que deste edital tiverem conhecimento, principalmente aos requeridos, Espólio de Alcides do Amaral Mendonça e sua esposa Anna Odette de Siqueira; bem como de terceiros, ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, de que por este Juízo tramitam os autos da Ação de Usucapião acima mencionada. O(A)(as) autor(a)(s) alega(m) em síntese que conforme Memorial Descritivo, é(são) detentor(a)(s) da posse mansa, pacífica e ininterrupta do lote urbano, há mais de 20 (vinte) anos, sem qualquer oposição, a seguir descrito: um imóvel urbano de formado retangular, medindo 12 metros de frente e igual dimensão na linha dos fundos, por 14 metros ditos da frente aos fundos (lados), perfazendo uma área superficial de 176,40 metros quadrados de terra, confrontando-se pela frente com o lado ímpar da Rua Espírito Santo, do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, confrontando-se com a parte dos lotes 07 e 08 de propriedade de José Ailton dos Santos, e finalmente pelos fundos, confrontando-se com a parte dos lotes 06 e 07 de propriedade de José Sebastião de Queirós. Contendo com benfeitoria uma casa de Alvenaria de tijolos coberta com telhas romanas com 80,53 metros quadrados de área construída, contendo 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem, distando 10,30 metros da esquina mais próxima formada pela Rua Espírito Santo e Rua Ceára, emplacada na Prefeitura de São Francisco sob o número 1735. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos requeridos, terceiros, ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, expediu-se o presente, que será devidamente publicado e afixado no átrio do Fórum local, pelo qual ficam todos devidamente citados e cientificados que terão o prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do edital que é de trinta (30) dias, sob pena de ser presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial e revelia; sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial e revelia (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). A parte é beneficiária da assistência judiciária. Nada Mais. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste.

## Oficial do Registro Civil de Palmeira D'Oeste

LIVRO D-09 FLS. 95

## EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2607

## Matrícula:

115782 01 55 2016 6 00009 095 0002607 47

Antonio Jorge Freitas Lopes, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, III e IV do Código Civil Brasileiro // **ANTONIO CARLOS MARTINS ALVES e APARECIDA DOS SANTOS RUIZ //**

**Ele**, natural de General Salgado, Estado de São Paulo, nascido aos treze de junho de um mil novecentos e cinquenta e seis (13/06/1956), profissão lavrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente no Sítio Nossa Senhora Aparecida, bairro Córrego Barro Preto, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de ALFREDO ALVES NETO e de dona HELENA MARTINS.

**Ela**, natural de Pedranópolis, Estado de São Paulo, nascida aos dezoito de outubro de um mil novecentos e cinquenta e um (18/10/1951), profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente no Sítio Nossa Senhora Aparecida, bairro Córrego Barro Preto, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de JOÃO RUIZ ABELAN e de dona ADELAIDE DOS SANTOS RUIZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de junho de 2016.

Camila de Alcântara Lanza  
Escrevente Substituta

Certidão expedida em sete de julho de dois mil e dezesseis (07/07/2016)

Processo: 171/2016

Data do Casamento: 16/07/2016

## Oficial do Registro Civil de Palmeira D'Oeste

LIVRO D-09 FLS. 96

## EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2608

## Matrícula:

115782 01 55 2016 6 00009 096 0002608 45

Antonio Jorge Freitas Lopes, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, III e IV do Código Civil Brasileiro // **FERNANDO TERCENIO DE SOUZA e LUCIENE MAGALHÃES PIRES //**

**Ele**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascido aos vinte e cinco de novembro de um mil novecentos e oitenta e seis (25/11/1986), profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Morato de Toledo, nº 54-91, bairro Alto das Palmeiras, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de JAIR DE SOUZA e de dona SILVIA MARIA TERCENIO.

**Ela**, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida aos trinta de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove (30/11/1989), profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Morato de Toledo, nº 54-91, bairro Alto das Palmeiras, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de PAULO PIRES e de dona LOURDES MAGALHÃES PIRES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de junho de 2016.

Camila de Alcântara Lanza  
Escrevente Substituta

Certidão expedida em sete de julho de dois mil e dezesseis (07/07/2016)

Processo: 172/2016

Data do Casamento: 16/07/2016

## Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE – SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO ESF VIVER BEM DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 8 HORAS DIÁRIAS, DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADA: PAIOLA & CIA S/S LTDA - ME, CNPJ nº 10.963.985/0001-04, estabelecida à Rua Três, nº 2451, Sala D-4, Centro – Jales/SP, CEP 15700-006.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2016.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

## Câmara Municipal de Marinópolis

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –2017

FLORISVALDO PEREIRA DONATO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao contido no Parágrafo Único do art. 48 da lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, TORNA PÚBLICO, que o Poder Legislativo de Aparecida d'Oeste, SP., realizará Audiência Pública no dia 27 de junho de 2016, às 16 horas, tendo por local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua José Thomaz, nº608, nesta cidade de Aparecida d'Oeste, para discussão do Projeto de lei nº17 de 30 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o período compreendido ao exercício financeiro de 2017.

Para tanto convida as Entidades Cívicas Organizadas e a comunidade em geral para participarem da mencionada Audiência Pública.

Aparecida d'Oeste, 16 de Junho de 2016.

FLORISVALDO PEREIRA DONATO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Palmeira d'Oeste – SP

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO FERREIRA, REQUERIDO POR ALICE CASADEI FERREIRA - PROCESSO Nº0001772-66.2013.8.26.0414. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Salomão Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/09/2015, pela Dra. Luciana Conti Puia Todorov, transitada em julgado em 16/10/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de Francisco Ferreira, RG. 4.480.536-6, CPF.398.159.868-72, residente na Rua Avenida Santos Dumond, 54-89, centro, Palmeira d'Oeste/SP, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Alice Casadei Ferreira, RG.27.778.148-6, CPF.098.235.678-16. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. 2/3



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO nº 03, de 07 de junho de 2016.

**Maria Rosemeire Rosas Bianchini de Oliveira** vereadora da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**I N D I C O**, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da **douta Mesa deste Poder Legislativo:-**

**Disponibilizar a toda população, o sinal de WI-FI na Praça da Bandeira e na Praça João Marin Olmo.**

## JUSTIFICATIVA

O motivo desta indicação é que, atualmente, dada a evolução da tecnologia em aparelhos de comunicação, a grande maioria das pessoas, principalmente os jovens, já possuem estes equipamentos, e a disponibilização gratuita do sinal da internet nas referidas praças vai beneficiar este público, principalmente à noite e finais de semanas.

Assim, certo de que, com a disponibilização do sinal da internet nas referidas praças, todas as pessoas que possuem aparelhos com WI-FI poderá estar acessando este tipo de comunicação assim, dada à operosidade, proficiência e sensibilidade que norteiam o ilustre chefe do Poder Executivo de Marinópolis, a reivindicação sugerida, em breve lapso de tempo transformar-se-á em efetiva realidade.

Informo ainda que, Indicação desta natureza já foi apresentada ao eminente Prefeito Municipal em exercício anterior, através da Indicação nº27, de 03/06/2014, porém, até o momento não foi atendida e, devido às cobranças constantes dos interessados é que indicamos novamente.

"Sala das Sessões Osvaldo Rossetti", 07 de junho de 2016.

**Maria Rosemeire Rosas Bianchini de Oliveira**  
Vereadora

Email: [camara@cmmarinopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmmarinopolis.sp.gov.br) – Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 – Centro, CEP 15.730-000

# A droga era transportada em um caminhão bitrem do MT que vinha para SP

A droga era transportada em um caminhão bitrem do MT que vinha para SP

Policiais federais de Jales/SP apreenderam na tarde desta terça-feira (21), na divisa dos Estados de São Paulo com Mato Grosso do Sul, 204 quilos de cocaína que eram transportados em um caminhão bitrem. A abordagem ocorreu no posto fiscal que fica nas proximidades da ponte rodoviária em Aparecida do Taboado/MS.

O motorista do caminhão, J.C.S., 60 anos, morador de Cáceres/MT foi abordado em barreira policial da PF. Após busca minuciosa no caminhão os federais localizaram vários sacos que acondicionavam os tabletes de cocaína.

O preso declarou aos policiais que iniciou a viagem a partir do município de Cáceres/MT e teria como destino o município de Santa Gertrudes/SP onde carregaria o caminhão com pisos e azulejos que seriam transportados até o Mato Grosso. Todas as informações obtidas serão investigadas pela PF.

As ações de prevenção e repressão da PF ao tráfico de drogas na região de Jales/SP, que contempla as divisas de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais continuarão. O objetivo principal é combater o tráfico de drogas e armas e



o contrabando praticado por criminosos que utilizam a rota da região da tríplice fronteira MS/MG/SP como opção de transporte.

O preso foi conduzido à sede da Polícia Federal de Jales/SP e posteriormente será custodiado em presídio da região onde permanecerá à disposição da justiça. Ele responderá pelo crime de tráfico de drogas e está sujeito à pena de até 15 anos de reclusão.

Fonte: Comunicação Social da Delegacia de Polícia Federal em Jales/SP

Telefone: (17) 3621-6344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

Praca da Bandeira 69  
45132719/0001-14

Exercício: 2016

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO</b>				
1112.02.00.01	Imposto s/Propriedade Predial Urbana	30.625,73	5.596,08	36.221,81
1112.02.00.02	Imposto s/Propriedade Territorial Urbana	3.737,16	626,00	4.363,16
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	32.154,04	9.088,61	41.242,65
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	4.538,53	826,01	5.364,54
1112.08.00.00	IMP. S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	16.903,55	6.385,84	23.289,39
1113.05.00.00	ISS	17.960,95	2.972,79	20.933,74
1113.05.00.01	Imposto Sobre Serviço - Simples Nacional	905,37	226,85	1.132,22
1121.25.00.01	Taxa de Licença p/Funcion. de Estabel. Comerciais	6.384,15	1.173,92	7.558,07
1121.25.00.04	Taxa de Licença Ativ Comér Eventual/Ambulante	0,00	0,00	0,00
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.02	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	9.698,41	1.741,55	11.439,96
1122.99.00.01	Taxa de Expediente	2.988,83	553,23	3.542,06
1122.99.00.02	Taxa de Inscrição de Concurso Publico	11.440,00	0,00	11.440,00
1130.02.00.00	CONTRIB.MELH.P/ EXPAN.REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE	22.190,76	5.801,90	27.992,66
Sub Total .....		159.527,48	34.992,78	194.520,26
<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	2.297.839,04	705.297,44	3.003.136,48
1721.01.03.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA AN	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	2.270,61	0,00	2.270,61
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	3.248,36	812,09	4.060,45
Sub Total .....		2.303.358,01	706.109,53	3.009.467,54
<b>TRANSFERÊNCIA DO ESTADO</b>				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	652.967,91	188.147,79	841.115,70
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	146.973,54	5.288,73	152.262,27
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	4.709,24	1.301,54	6.010,78
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.115,48	0,00	10.115,48
Sub Total .....		814.766,17	194.738,06	1.009.504,23
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS</b>				
1911.38.01.00	Multas e Juros de Mora do Imp. S/Propriedade Predial Urbana	44,26	68,47	112,73
1911.38.02.00	Multas e Juros de Mora Imp s/ Propr. Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	10,94	14,04	24,98
1913.11.00.01	Multas e Juros de Mora da Div Ativa do Imp s/ Propr Pred Urb	3.761,85	681,44	4.443,29
1913.11.00.02	Multas e Juros de Mora da Div Ativa do Imp s/ Propr Terr Urb	32,57	0,00	32,57
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	279,01	0,00	279,01
Sub Total .....		4.128,63	763,95	4.892,58
<b>RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</b>				
1931.11.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto Predial Urbano	7.396,34	1.522,24	8.918,58
1931.11.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto Territorial Urbano	72,85	0,00	72,85
1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	697,69	0,00	697,69
Sub Total .....		8.166,88	1.522,24	9.689,12

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>				
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-621.544,35	-180.175,90	-801.720,25
Sub Total .....		-621.544,35	-180.175,90	-801.720,25
Total .....		2.668.402,82	757.950,66	3.426.353,48

MARINOPOLIS, 31 de maio de 2016

JARBAS DE LIMA JUNIOR  
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO TREVIZOL  
CONTADOR - CRC: 1SP229732/O-0/SP

PEDRO JOSE ROBLES NOVO  
TESOUREIRO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

DECISÃO  
PROCESSO Nº 187/2016  
INTERESSADO: ZILDA HELENA SARAN ROZA  
OBJETIVO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
DEFIRO o pedido de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição de Zilda Helena Saran Roza

Publique-se. Registre-se. Intime-se  
Marinópolis-SP, 01 de maio de 2016.

ANA IZIDE DA C.B.RODRIGUES  
Superintendente Interina

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

DECISÃO  
PROCESSO Nº 186/2016  
INTERESSADO: JOSÉ SATURNINO VILELA  
OBJETIVO: APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE  
DEFIRO o pedido de Aposentadoria Proporcional por Idade de José Saturnino Vilela

Publique-se. Registre-se. Intime-se  
Marinópolis-SP, 01 de maio de 2016.

ANA IZIDE DA C.B.RODRIGUES  
Superintendente Interina

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

DECISÃO  
PROCESSO Nº 188/2016  
INTERESSADO: ALCIDES DA SILVA  
OBJETIVO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
DEFIRO o pedido de Aposentadoria Por Invalidez de Alcides da Silva

Publique-se. Registre-se. Intime-se  
Marinópolis-SP, 01 de maio de 2016

ANA IZIDE DA C.B.RODRIGUES  
Superintendente Interina

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

DECISÃO  
PROCESSO Nº 182/2016  
INTERESSADO: AURORA MARIA DE JESUS  
OBJETIVO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
DEFIRO o pedido de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição de Aurora Maria de Jesus

Publique-se. Registre-se. Intime-se  
Marinópolis-SP, 01 de março de 2016.

ANA IZIDE DA C.B.RODRIGUES  
Superintendente Interina

## Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2016  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE - SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO ESF VIVER BEM DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 8 HORAS DIÁRIAS, DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADA: PAIOLA & CIA S/S LTDA - ME, CNPJ nº 10.963.985/0001-04, estabelecida à Rua Três, nº 2451, Sala D-4, Centro - Jales/SP, CEP 15700-006.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2016.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br  
Telefone/Fax (17) 3695-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2016.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis.  
CONTRATADA: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME.  
OBJETO: Prestação de serviços especializados compreendendo o levantamento, preparação, digitalização e a indexação em Software, de documentos físicos produzidos mensalmente pela prefeitura municipal. VALOR GLOBAL: R\$ 4.550,00 - ASSINATURA: 01/06/2016 - VIGÊNCIA: 31/12/2016 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Jarbas de Lima Junior - Prefeito Municipal.



## PREFEITO LUCIANO E VICE DODO RECEPCIONAM BISPO DIOCESANO DE JALES

O prefeito Luciano Ângelo Esparapani, vice prefeito Reinaldo Savazi (Dodo), vereadores, secretários, funcionários receberam na Prefeitura Municipal, o novo bispo Diocesano de Jales, Dom José Reginaldo Andrietta, acompanhado do Padre Eduardo Rodrigues Magnani.

O chefe do poder executivo deu as boas vindas a Dom Reginaldo mencionando a honra de recebê-lo. Durante a visita o bispo visitou as instalações da Prefeitura Municipal, já no momento do café orou abençoando todos os presentes.

Dom Reginaldo agradeceu a todos, afirmando que o objetivo é conhecer a realidade e estreitar o diálogo com as comunidades que compõe a Diocese de Jales, enfatizando que veio para trabalhar a serviço do bem comum e de todos.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-SP. EDITAL DE PREGÃO N.º 16/2016

MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, EDITAL DE PREGÃO N.º 16/2016, Proc. 025/16, destinada a Contratação de Empresa(s) para a Aquisição de Pedras (britada nº 1 e 2) e Areia Grossa, destinados ao Setor Social e Setor do Almoxarifado, desta Prefeitura Municipal de São Francisco-SP, no período de junho a dezembro de 2016. As Propostas e Documentação deverão ser apresentadas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Oscar Antonio da Costa, 1187, até as 14h00 do dia 01 de julho de 2016, nos dias úteis e horários de expediente.

Melhores informações e Edital completo serão obtidos no endereço acima, no site da prefeitura: [www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br), no email: [licitacao.saofrancisco@hotmail.com](mailto:licitacao.saofrancisco@hotmail.com), nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – Zilda Lucas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP. AOS 20 junho de 2016.

MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. LUCIANO ANGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº. 01/2.015, abaixo relacionados, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 21 de julho de 2016, às 7h00min Departamento de Pessoal situado à Avenida Dr. Francisco Felix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicaram na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MEDIA.
ENFERMEIRO	8º	DANIELLE CORREA DA SILVA	47,50
	9º	GLAUCIA APARECIDA ZANCO HENRIQUE	45,00
NUTRICIONISTA			
	2º	JANAINA DYENE PERES BASSETO	55,00

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de junho de 2016.

Luciano Angelo Esparapani  
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. LUCIANO ANGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal, convoca a candidata aprovada em 8º lugar no Processo Seletivo Público Municipal Nº 01/2.015 ao cargo de ENFERMEIRO SAMU, para comparecer no próximo dia 22 de junho de 2016 às 07h00min: no DEPARTAMENTO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal situada à Avenida Dr. Francisco Felix Mendonça nº 49-55 munida de Xérox "Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para a função, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente; Carteira de Identidade (RG); Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento se for casado ou Casamento com Averbação se for separado judicialmente, e se viúvo, Certidão de Óbito; Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar consoante dispensa se for homem; Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física; Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Título de Eleitor; Certidão de estar quites com a Justiça Eleitoral; Atestado de Antecedentes Criminal; Atestado de Saúde; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; 02 fotos 3/4 recentes; Conta Corrente no Banco Bradesco, e a CTPS no original".

O candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, estará impedido de tomar posse do cargo.

O não comparecimento no dia e horário marcado também implicaram na desistência da vaga pleiteada, não havendo segunda convocação do candidato (a).

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de junho de 2016.

Luciano Ângelo Esparapani  
Prefeito Municipal

### Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste

Ata da 10ª Sessão Ordinária da 4ª. Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, realizada em 20 de junho de 2016.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste para realização de sua Décima Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura com a presença dos(as) Senhores(ras) Vereadores(as), sob a Presidência do primeiro: Edimar Antonio Dias, Aparecida Barbosa da Silva Mattos, Aparecido Farinasse, Izildinha Aparecida Quiérido, João da Silva, Juliano Carmine Prandi, Maria Teresa Bonin Cangussu, Nelson Sotana e Wilson Pereira Reis.

Havendo quorum regimental verificado após a chamada dos nobres vereadores e vereadoras, foram iniciados os trabalhos.

O Presidente designou a entrega da ata da 9ª Sessão Ordinária e votação da ata da 8ª Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade e sem discussão.

Em seguida foi instaurada a FASE DO EXPEDIENTE, sendo lida a Pauta do dia que apresentava as seguintes matérias: Projeto de Lei nº. 024, de 26 de abril de 2016: 2ª VOTAÇÃO que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2017, e dá outras providências"; Ofício nº 168- 16/GP, no qual o Poder Executivo consulta esta Casa sobre a viabilidade de acolhimento, apreciação e votação em Regime de Urgência Especial dos Projetos de Lei a seguir mencionados: Projeto de Lei nº. 031, de 14 de junho de 2016 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d'Oeste, com o objetivo de implantação e manutenção do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e dá outras providências"; Projeto de Lei nº. 032, de 15 de junho de 2016 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 154.242,60 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), e dá outras providências"; Projeto de Lei nº. 033, de 15 de junho de 2016 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 374.964,69 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências"; Projeto de Lei nº. 034, de 15 de junho de 2016 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 262.266,92 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências"; Projeto de Lei nº. 035, de 15 de junho de 2016 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito

### ALUNAS DA EE "ORESTES FERREIRA DE TOLEDO" SÃO CLASSIFICADAS PARA A ETAPA ESTADUAL DE ATLETISMO (JIESP) JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Orientadas pelo Professor de Educação Física João Carlos Moreira e o Vice Diretor do Programa Escola da Família Mario Pereira de Brito Junior a equipe de atletismo composta por 11 alunos(as), na categoria mirim (13-14 anos) participaram dos JIESP e alcançam classificação na 1ª fase Diretoria de Ensino Jales e 2ª fase Regional.

Os alunos da EE "Orestes Ferreira de Toledo" participaram no dia 10 de maio de 2016 no Estádio Municipal de Jales do JIESP e alcançando as seguintes classificação.

PROVAS FEMININAS		PROVAS MASCULINAS	
75 M RASOS	1º Michelli Pires Garcia 11'06" segundos	75 M RASOS	21º João Pedro Pinheiro Nunes 10' 80"
250 M RASOS	1º Iara dos Santos Silva 38' 38" 3ª Jéssica Lorraine Andreza da Silva 41' 69"	100m c/ barreira	5º Wender Moraes Cardena 23' 65"
80 M C/ BARREIRA	3ª Gabriéli Jennifer de Souza Assis 18' 13"	LANÇAMENTO DE DISCO	2º Lucas H. dos Santos Lima 27.87 mts
REVEZAMENTO 4 x 75 mts	3ª Michele Pires Garcia Gabriéli Jennifer de Souza Assis Iara dos Santos Silva Rayssa Vicente Meudo 47.72"	REVEZAMENTO 4 x 75 mts	8º Wender M. Cardena João Pedro P. Nunes Lucas Henrique dos Santos Lima Tarcio Fachin dos Santos Paulo Antonio B. da Costa 43' 01"
SALTO EM DISTÂNCIA	1º Gabriéli Jennifer de Souza Assis 3.40 mts	LANÇAMENTO DE DARDO	1º Lucas Henrique dos Santos Lima 26.17 mts
		SALTO EM DISTÂNCIA	10º João Pedro Pinheiro Nunes 4.18 mts

No dia 7 de junho de 2016 na Pista de Atletismo do Eldorado, Em São José do Rio Preto na FASE REGIONAL alcançando as seguintes classificação.

75 M RASOS	1º Michelli Pires Garcia 10' 56"
250 M RASOS	1º Iara dos Santos Silva 39'60"
SALTO EM DISTÂNCIA	1º Gabriéli Jennifer de Souza Assis 4mts. 06 c

A aluna IARA dos SANTOS SILVA do 8º ano A foi classificada pela 2ª vez consecutiva para a final, que alcançou a 7ª colocação em 2015 na FASE ESTADUAL e a surpreendente participação das alunas MICHELE PIRES GARCIA e GABRIÉLI JENNIFER DE SOUZA ASSIS 8º ano B que também asseguraram a vaga para a etapa estadual de atletismo, que será provavelmente em SÃO PAULO.

Parabéns e muito obrigado as atletas por representarem nossa escola, boa sorte e sucesso as alunas e professor na fase estadual.

adicional especial até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências"; Projeto de Lei nº. 036, de 15 de junho de 2016 que "Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos de Palmeira d'Oeste/SP e define seus princípios e diretrizes"; Projeto de Lei nº. 037, de 16 de junho de 2016 que "Dispõe sobre autorização para alienação de bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências".

Logo em seguida o Presidente franqueou a palavra aos vereadores para que se pronunciassem verbalmente sobre as matérias que desejassem solicitar.

Não havendo mais manifestações, o Presidente declarou aberta a FASE DA ORDEM DO DIA.

O regime de urgência, os projetos apresentados para votação e matéria do expediente foram aprovados por unanimidade e sem discussão.

Em seguida, o Presidente declarou aberta a FASE DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS.

Pediu a palavra a vereadora Maria Teresa Bonin Cangussu, a qual apresentou a resposta oferecida pelo diretor do Departamento de Estradas e Rodagem de São José do Rio Preto, senhor Everson Guilherme Grigoletto, ao ofício de sua autoria encaminhado ao órgão, indagando-o sobre a possibilidade de asfaltamento da via de terra que liga a rodovia Euphy Jalles ao Recinto da FEPEB e redondezas. afirmou o diretor que a via pode ser asfaltada, mas por pertencer ao perímetro urbano, o asfaltamento deverá ser feito mediante celebração de convênio entre o Departamento de Estradas e Rodagem e o município, sendo necessário para tanto a autorização do senhor Governador do estado de São Paulo. A vereadora também teceu elogios à criação do Código de Resíduos Sólidos do município, fazendo votos de que em breve possa ser inaugurada a cooperativa de lixo reciclável do município ou celebrado convênio com a Coopersol, cooperativa de lixo reciclável do município de Jales.

Não havendo mais manifestações, o Presidente leu a todos o convite feito para a Solenidade de Compromisso à Bandeira, a realizar-se no dia 1º de julho, às 10:00 horas da manhã, no Centro Cultural Antonio Carlos Candil, ocasião em que vários cidadãos receberão o Certificado de Dispensa de Incorporação. Por fim, o Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que depois de lida, discutida e votada, se aprovada, será signatada pelo Senhor Presidente e Senhora 1ª Secretária.

"Sala das Sessões Vereador Antônio Freddi", 21 de junho de 2016.

Edimar Antonio Dias  
Presidente

Maria Teresa Bonin Cangussu  
1º Secretária

# Dinheiro público

É DA SUA CONTA.



**TRANSPARÊNCIA**  
Acesso à Informação



**e-SIC**  
Serviço de Informação ao Cidadão

**ACESSE:**  
[www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br)

# Eterniza

## Fotos e Filmagens

- Filmadora profissional em Full HD
- Drone (filmagem aérea)
- GoPró (filmagem em 360º)
- Telão para seu evento

### - Fotos e Filmagens:-

Aniversários  
Casamentos  
Eventos em geral

**(17) 99774-9191**

Direção de Leandro Romão e Viviane

## Em Palmeira Doeste

Av Dr Francisco Felix de Mendonça, nº 49-15  
Próximo à Prefeitura Municipal

## Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.582, DE 17 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D’OESTE A RECEBER, POR DOAÇÃO, BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Palmeira d’Oeste autorizado a receber, por doação, de Skema Imóveis Ltda, inscrita no C.N.P.J. N.º 86.928.181/0001-36, o seguinte bem, com as seguintes características:

QUADRA “25” – LOTE “01-01”: Um imóvel urbano, de formato irregular, denominado LOTE 01-01 DA QUADRA 25 DO SETOR 30, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, com uma área superficial total de 82,94 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente confronta-se com a Avenida Adalgizo Luiz do Prado, medindo 6,65 metros; pelo lado esquerdo, de quem da Avenida olha para o imóvel, confronta-se com o Lote 01, medindo 25,42 metros; pelo lado direito, também de quem da Avenida olha para o imóvel, confronta-se com a propriedade de Rodrigo Hernane Scapin (matricula 8.608), medindo 25,08 metros; formando canto nos fundos.

Parágrafo Único – A referida área doada será utilizada unicamente e exclusivamente para abertura de via pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 17 DE MAIO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.583, DE 17 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS RE-PRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a desafetar 04 (quatro) áreas denominadas Lote-01 – da Quadra 01 – do Setor 10, referentes às matrículas 12.986, 12.987, 12.988 e 12.989, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote-01-01 da Quadra 08 do Setor 10, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, com uma área superficial total de 1.744, 31 metros quadrados de terras, localizada entre as Ruas Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, dentro dos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, com o Lote 06-02 – Quadra 08 – Setor 10 de propriedade de Nirceu Ângelo Garcia MAT. 12.506, segue confrontando à esquerda com o referido lote, e o lote 02-01 - Quadra 08 – Setor 10 de propriedade de Dirceu Honorato Machado MAT. 11.875, com azimute de 261º16’10” e distância de 60,10 metros até o M.02. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o lote 01-04 – Quadra 02 –Setor 10 de propriedade de Roberto Sueo Fukushima MAT. 6.967, Lote 01-03 – Quadra 02 – Setor 10 de propriedade de Rogério Vicente Jantorno MAT. 6.966, Lote 01-02 – Quadra 08 – Setor 10 de propriedade de José Gervásio Carvalheira MAT. 6.965, com azimute de 351º50’51” e distância de 29,55 metros até o M.03, no passeio da Rua Luiz Batista de Souza. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o passeio da referida rua com o azimute de 81º50’51” e distância de 54,62 metros até o M.04. Deflete a direita e segue em curva de raio 5,00 metros com o desenvolvimento de 7,75 metros até o M.05, no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, daí segue confrontando com o passeio da referida rua com azimute de 170º44’57” e distância de 24,05 metros, até o M.01 onde deu inicio esse levantamento”.

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote-01-01 da Quadra 08 do Setor 10, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, com uma área superficial total de 1.216, 06 metros quadrados de terras, localizada entre as Ruas Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, dentro dos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 no Lote 02 – Quadra 07 – Setor 10 de propriedade de Luciana Piccinin Chagas e Outros MAT. 89, com o passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, segue confrontando com o passeio da referida rua com azimute de 170º25’38” na distância de 16,01 metros até o M.02. Deflete a direita e segue em curva de raio de 5,44 metros com o desenvolvimento de 8,69, até o M.03, no passeio da Rua Luiz Batista de Souza, segue confrontando com o passeio da referida rua com azimute de 261º58’25” e distância de 53,56 metros até o M.04. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o Lote 01-05 – Quadra 08 –Setor 10 de propriedade de José Amador Jampietro MAT. 10.846 até o M.05. Deflete a direita e segue

confrontando a esquerda com o Lote 02 da Quadra 07 – Setor 10 de propriedade de Luciana Piccinin Chagas e Outros MAT.89 até o M.01, onde deu inicio esse levantamento”.

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote-01-01 da Quadra 08 do Setor 10, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, com uma área superficial total de 3.229,52 metros quadrados de terras, localizada entre as Ruas Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti e prolongamento da Rua Luiz Batista de Souza, dentro dos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Poz-zetti, com o Lote 01-Quadra 07 – Setor 10 de propriedade de José Roberto Baptista e Outros MAT. 11.336, com azimute de 81º26’48” e distância de 19,17 metros, até o M.02. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com a área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste-SP, com azimute de 144º00’58” e distância de 18,47 metros até o M.03. Deflete a esquerda e segue confrontando a esquerda com terras de Luiz Montanari (área rural) MAT.12.243 com azimute de 114º13’27” e distância de 84,94 metros até o M.04, no passeio do prolongamento da Rua Luiz Batista de Souza. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o passeio da referida rua com azimute de 261º50’51” e distância de 89,33 metros até o M.05. Deflete a direita e segue em curva de raio de 5,00 metros com o desenvolvimento de 6,85 metros até o M.06, no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, daí segue confrontando com o passeio da referida rua com azimute de 350º32’26” e distância de 52,90 metros, até o M.01 onde deu inicio esse levantamento”.

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote-01-01 da Quadra 08 do Setor 10, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, com uma área superficial total de 2.478,00 metros quadrados de terras, localizada entre as Ruas Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti e prolongamento da Rua Luiz Batista de Souza, dentro dos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 no passeio do prolongamento da Rua Luiz Batista de Souza, segue confrontando a esquerda com o passeio da referida rua com azimute de 81º50’51” e distância de 94,78 metros, até o M.02. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com a área rural de propriedade de Luiz Montanari MAT. 12.243 com azimute de 187º17’41” e distância de 26,33 metros até o M.03. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com os Lotes , 03 da Quadra 13 do Setor 10 do Espólio de Meiquiades Saturnino Villa MAT. 2.605 (Inventariante Cleide Villa Tortorello), e Lote 04-02 da Quadra 13 do Setor 10 de propriedade de Joaquim José da Silva MAT. 9.022 com azimute de 261º38’48” e distância de 64,54 metros até o M.04. Deflete a esquerda e segue confrontando a esquerda com o Lote 05-01 da Quadra 13 do Setor 10 de propriedade de Luiz Montanari MAT. 11.230 com azimute de 257º15’56” e distância de 27,80 metros até o M.05 no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti com azimute de 350º32’26” e distância de 22,72 metros até o M.06. Deflete a direita e segue em curva de raio de 5,00 metros com o desenvolvimento de 7,97 metros até o M.01, onde deu inicio esse levantamento”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 17 DE MAIO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.584, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( LDO ) PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LUCIANO ANGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira d’Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as orientações sobre a elaboração e execução do orçamento municipal;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – assistência à criança e ao adolescente;

VI – melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII – Buscar maior eficiência arrecadatória.

Parágrafo Único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária ( LOA 2017 ) será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual ( LOA ) compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas;

III – o orçamento da seguridade social

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária ( LOA ) para o exercício financeiro de 2017 obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2016;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2016.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º – A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de

## Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste

contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício ( 2016 ), projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promo-ver, por Decreto :-

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III – Abrir créditos Suplementares até o limite de 20 % ( vinte por cento ) do total da despesa fixada no artigo 1º da ( LOA ) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Na execução orçamentária, a transposição ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização Legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 11 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, será programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos

respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução.

Parágrafo Único – Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

III – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

V – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse Público e a Justiça Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60 % ( sessenta por cento ), assim dividido :

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a lei Orçamentária de 2017 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso de não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal

Art. 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I – execução de obras;

II – controle de frota

III – coleta e disposição do lixo domiciliar;

IV – adiantamento para despesas de viagem.

Art. 23 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de ( 1/12 ) um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24 – Excepcionalmente, os Anexos de Programas, Metas e Ações, e Anexos de prioridades e Metas de que trata o artigo 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei do Orçamento Anual ( LOA ), para o exercício financeiro de 2017.

Art. 25 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira d’Oeste-SP. 21 de junho 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS- ( LC 101,artigo 9º,§ 2º )

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Anexo Previsto no Art. 11, §

1 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE

3 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar-Sistema Único de Saúde

4 – Atendimento à População com Medicamentos

5 – Benefícios Previdenciários

6 – Manutenção do Ensino Fundamental

7 – Manutenção da Educação Infantil

8 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado

9 – Fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Públicos

10 – Amortização da Dívida Interna-INSS

11 - Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS

12 – Assistência Social Geral

13 – Transporte Escolar

14 – Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas, para serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL N.º 2.585, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d’Oeste, com objetivo de implantação e manutenção do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e dá outras providências”.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta legislação, cc as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a celebrar convênio e aditamentos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Palmeira d’Oeste, com objetivo de implantação e manutenção do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta lei terá duração de (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme entendimento das partes convenientes.

Art. 3º. O município de Palmeira d’Oeste ficará encarregado de ceder ao Poder Judiciário um servidor de seu quadro e um estagiário, que ficarão disponíveis aos serviços na estrutura do SE-JUSC.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.586, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 154.242,60 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empe-

## Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste

nhar (custear) despesas com Construção de um Minicampo Iluminado no Conjunto Habitacional João José Dias, conforme a seguinte classificação orçamen-tária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.07	Educação Física e Desportos	
02.07.02	Recreação e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
27.813	Lazer	
27.813.0028	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	
27.812.0028.1959.0000	Construção de Minicampo Iluminado - COHAB João José Dias	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (cód. de aplicação 100.175).....R\$	150.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$	4.242,60
(recursos próprios 110.000 – contrapartida)		
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$		154.242,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a Con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Convênio realizado com Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Ju-ventude e, a contrapartida com excesso de arrecadação que será apurado no final do exercício financeiro de 2016 (de recursos próprios do município) no valor de R\$ 4.242,60.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.587, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 374.964,69 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CEN-TAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS RE-PRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adi-cional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas no Distrito Industrial de Palmeira d’Oeste-SP, conforme a seguinte classificação orça-mentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.11	Indústria, Comércio e Serviços	
02.11.01	Distrito Industrial	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0040	Expansão do Distrito Industrial	
22.661.0040.1802.0000	Pavimentação Asfáltico, Guias e Sarjetas no Distrito Industrial	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (cód. de aplicação 100.173)..... R\$	330.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações ..... R\$	44.964,69
(recursos próprios 110.000–contrapartida)		
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$		374.964,69

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a Con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o re-cebimento do Convênio da Secretaria Estadual de Casa Civil de São Paulo no valor de R\$ 330.000,00, e a contrapartida com excesso de arrecadação que será apurado no final do exercício financeiro de 2016 (de recursos próprios do município) no valor de R\$ 27.414,63.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário, em especial a Lei Municipal n.º 2.574/16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.588, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 262.266,92 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS RE-PRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adi-cional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas de Recapeamento Asfáltico e Sinali-zação Viária em diversas ruas da cidade, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.11	Industria , Comércio e Serviços	
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.033	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0033.1961.0000	Recapeamento e Sinalização Viária em diversas Ruas da cidade	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (cód. de aplicação 100.176).....R\$	245.850,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (recursos próprios 110.000).....R\$	16.416,92
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$		262.266,92

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a Con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Convênio com o Ministério das Cidades no valor de R\$ 245.850,00, e, a contrapartida com excesso de arrecadação que será apurado no final do exercício de 2016 (de recursos próprios do município) no valor de R\$ 16.416,92.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.589, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS RE-PRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adi-cional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com aquisição de material de consumo para o Ensino Infantil (Pré-escola) Apoio a Creches – Programa Brasil Carinhoso, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste	
2	Prefeitura Municipal	
02.05	Educação	
02.05.04	Educação Infantil	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0018.2180.0000	Manutenção das atividades do Ensino Infantil - pré-escolar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (cód. Aplicação 210.162)..R\$	60.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$		60.000,00
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a Con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente as seguintes dotações orça-mentárias:		
12.365.0019.1150.0000	Manutenção das atividades do Ensino Infantil	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente.....R\$	12.000,00
12.365.0019.2180.0000	Manutenção das atividades do Ensino Infantil - pré –escola	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo.....R\$	15.000,00

§ Único – Para complementação do Crédito Adicional especial fica autorizado a usar o excesso de arrecadação recebido do Governo Federal – FNDE no exercício de 2016 no valor de R\$ 18.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário, em especial a Lei Municipal n.º 2.559/16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP

LEI MUNICIPAL N.º 2.590, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos de Palmeira d’Oeste/SP e define seus princípios e diretrizes.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS RE-PRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CÓDIGO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º - Esta lei institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Palmeira d’Oeste e define princípios, diretrizes e procedimentos para a gestão integrada de resíduos sóli-dos, a eficiência dos serviços públicos prestados nesta área com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à prote-ção da qualidade do meio ambiente, a promoção da saúde, a inclusão social, a geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Palmeira d’Oeste:

I - a visão focada no planejamento e gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública do Municí-pio;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público Municipal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado de São Paulo, da União e da Socie-dade Civil Organizada;

IV - a minimização dos resíduos sólidos por meio de incentivos às práticas ambientalmente ade-quadas de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

V - o acesso da sociedade à educação ambiental;

VI - a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, ge-rador de trabalho e renda;

VIII – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;

IX – a participação social na gestão dos resíduos sólidos;

X – a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável como premissa na proposição do mo-delo de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Palmeira D’Oeste para alcançar os obje-tivos propostos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a eficiência da prestação dos serviços públicos, na gestão dos resíduos sólidos;

II - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitarem os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerada e erradicar os locais inadequados de disposição inadequados;

III - fomentar a parceria do sistema de coleta seletiva no Município, com associações ou coope-rativas de catadores para aprimorar a coleta seletiva e promover a inclusão social de catadores;

IV - articular, estimular e assegurar as ações para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de pre-venção à poluição;

VI - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;

## Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste

VII - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VIII - promover a implantação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;

IX - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos no município;

X - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

XI - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gestão dos resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I – a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

II – a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – a aplicação da educação ambiental com foco em resíduos sólidos em toda a rede pública e privada de ensino do Município, como atividade obrigatória do programa educacional;

IV – a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar impactos ambientais;

V – o incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI – a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VII – a articulação com o Estado de São Paulo, União, iniciativa privada, ONGs e sociedade civil organizada, visando a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos para todos os geradores, manipuladores e responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos;

IX – a proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

X - a definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos,

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS

]Art. 5º - São instrumentos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - o Plano Estadual e Federal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

III - a Lei Orgânica Municipal;

IV – a Legislação Federal e Estadual pertinentes às questões que envolvam resíduos sólidos;

VI - a fiscalização e as penalidades;

VII - o aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente à gestão dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos;

XI - as linhas de financiamento de fundos federais e estaduais ou da iniciativa privada;

XII - a educação ambiental;

XIII – as aplicações das técnicas de comunicação;

### CAPÍTULO IV

#### Das Definições

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam no estado sólido ou semissólido;

II - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

III - gestão de resíduos sólidos: a maneira de conceber, programar e gerenciar sistemas de resíduos, com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;

IV - gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o controle dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

V - aterro sanitário simplificado: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

XI - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

VII - unidades geradoras: as instalações que por processo de transformação de matéria-prima, ou utilização de produtos, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;

VIII - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à preservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios

de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IX - resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;

X - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XI - deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XII - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

XIII – destinação final: depósito final dos resíduos sólidos onde os mesmos ficarão dispostos definitivamente, onde não serão mais manuseados.

XIV – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, inclusive consumo, bem como as que desenvolvam o manejo e fluxo de resíduos sólidos.

XV – compostagem de resíduos sólidos é o conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, no menor tempo possível, um material estável, rico em húmus e nutrientes minerais; com atributos físicos, químicos e biológicos superiores (sob o aspecto agrônômico) àqueles encontrados na(s) matéria(s) prima(s).

Art. 7º - Nos termos desta lei, os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I - resíduos domésticos/comerciais: os provenientes de residências e estabelecimentos comerciais

II – resíduos dos serviços públicos: os provenientes dos prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos, obras públicas e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular;

III - resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

IV - resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

V - resíduos agroflorestais: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;

VI – resíduos da zona rural: os provenientes das residências localizadas na zona rural dos municípios;

VII - resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétricos, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

VIII – resíduos pneumáticos: os provenientes de descartes de pneus, câmaras de ar e bandagens de ressolagem de pneus;

IX – resíduos eletrônicos: os provenientes de descarte de equipamentos eletrônicos e seus componentes;

X – resíduos perigosos: resíduos que de alguma forma possam causar acidentes ou doenças nas pessoas e animais ou provocar lesão ao meio ambiente;

XI – resíduos dos serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

Art. 8º - Os resíduos sólidos que, por suas características, exigam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

### TÍTULO II

#### Da Gestão dos Resíduos Sólidos

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 9º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ter licenciamento ambiental dos órgãos competentes e serem monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º - O Governo Municipal deverá incentivar e promover ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Art. 11 - A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo Município de forma integrada, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental, à saúde pública e a geração de renda.

Art. 12 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento “in natura” a céu aberto;

II - deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial, áreas sujeitas a inundação e áreas sujeitas à propagação de incêndio;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais.

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - utilização para alimentação humana;

IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

§ 1º - Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, as responsáveis pela Coordenadoria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Meio Ambiente poderão auto-rizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alter-nativa, devendo obrigatoriamente produzir documentos comprobatórios da situação emergencial.

Art. 13 - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição inadequada de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação, sem prejuízo de pagamento de multas e responder por crime ambiental.

Parágrafo único - Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida encaminhados para destinação adequada.

Art. 14 – Fica vedada a disposição de qualquer tipo de resíduos sólidos dentro dos limites urbanos e rurais do Município de Palmeira D’Oeste, originários de outros municípios, salvo em caso de formalização de Consórcio Público para este fim.

Art. 15 - A Administração Pública Municipal optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Art. 16 – O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelo município, preferencialmente de forma integrada.

§1º A execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada, sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§2º A concessão de serviços de responsabilidade do poder público municipal à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função para a esfera privada, sem perder a titularidade pela gestão.

### CAPÍTULO II

#### Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17 – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmeira D’Oeste é instrumento obrigatório, devendo ser utilizados por todas as Secretarias, Coordenadorias e Departamentos Municipais e ser disponibilizado na biblioteca municipal e no site oficial do município para consulta pelos interessados.

Art. 18 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmeira D’Oeste deverá ter o conteúdo expresso no Artigo 19 da lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 19 - O programa de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamento das metas dos planos de gerenciamento de resíduos previstos nesta lei serão definidos em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 20 - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado no intervalo máximo de quatro anos concomitantemente com o Plano Plurianual e será do Departamento Municipal do Meio Ambiente a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos de atualização, podendo contratar consultoria externa para atualização do Plano.

### CAPÍTULO III

#### Dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Art. 21 – Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde os resíduos advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, oftalmológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou, podem conter germes, vírus ou bactérias.

Art. 22 – Os Geradores de resíduos de serviço saúde deverão elaborar Plano de Gerenciamento de seus Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução ANVISA nº 306, constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades da saúde e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente.

Parágrafo único. O Plano a que se refere o caput deste artigo é documento obrigatório para obtenção de alvará de funcionamento municipal, devendo ser apresentado anualmente à Coordenadoria Municipal de Saúde, que deverá ser consultada pelo setor de cadastro para emitir o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 23 - Os resíduos dos serviços de saúde não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Art. 24 – Os resíduos sólidos do serviço de saúde não poderão ser incinerados.

## Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

### CAPÍTULO IV

Dos Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais

Art. 25 – Definem-se como Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais os provenientes das resi-dências e do comércio, sendo dividido em duas categorias, orgânico e reciclável.

Parágrafo único: enquadra-se também como resíduos sólidos urbanos os resi-duos resultantes de alimentação, higiene, embalagens inertes e não contaminadas, material de escritório, mesmo sendo gerados em unidades de saúde e indústrias.

Art. 26 – A Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste é responsável pelo planejamento e execução, com eficiência, regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza pública urbana, exercendo a titularidade dos serviços em seu respectivo território.

Parágrafo único - A prestação dos serviços mencionados no "caput" deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pelo Município no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art.27 - Os usuários dos sistemas de coleta dos resíduos urbanos deverão acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada, cabendo-lhes observar as disposições que estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 28 - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos dias e formas de acondicionamento dos resíduos.

Art. 29 - A coleta de resíduos urbanos deverá contemplar a coleta seletiva em parceria com eventual Associação ou Cooperativa de Catadores.

Art. 30 – Deverá ser implantado no município o sistema de compostagem para os resíduos úmidos.

Art. 31 - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos urbanos sejam estendidos 100% do Município, atendendo aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação, gradativa, no Município da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - estimular a auto sustentabilidade econômica dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IV - criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos materiais recicláveis e reciclados no município;

Art. 32- Os resíduos urbanos não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei

### CAPITULO V

Dos Resíduos de Limpeza Urbana

Art. 33 – Entende-se por resíduos de limpeza urbana, os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de obras públicas e limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, podas de árvores, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas.

Art. 34 – São de responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta e disposição final dos resíduos sólidos da limpeza urbana, sendo que os recursos financeiros para a prestação de serviços.

### CAPITULO VI

Dos Resíduos da Construção Civil

Art. 35 – São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

Art. 36 - Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelo acondicio-

namen-to, transporte e destinação final destes materiais.

Art. 37 – A Prefeitura Municipal poderá realizar a coleta e disposição final mediante o recolhimento de tarifa pública a ser recolhida pelo gerador.

Art. 38 – Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

Art. 39 - O gerador dos resíduos sólidos de que trata este capítulo deverá observar as formas de acondicionamento, os dias de coleta e as demais formas de serviços disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 40 – Para a obtenção do alvará de construção a ser fornecido pela prefeitura municipal o requerente deverá apresentar o plano de gerenciamento dos resíduos da construção ou reforma que o mesmo pretende realizar.

§ 1º - Para construção, reforma ou demolição de pequeno porte, entendida como unidades residenciais e comerciais com no máximo 3 andares, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apresentará na forma de anexo, modelo de formulário a ser preenchido com o conteúdo das informações prestadas que se constituíra no plano de gerenciamento dos resíduos tratado no caput deste artigo.

§ 2º - Para obras de grande porte, que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo o responsável pela obra deverá apresentar Plano de gerenciamento completo contendo o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei 12.305/2010.

Art. 41 - Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.

### CAPITULO VII

Dos Resíduos Pneumáticos

Art. 42 – São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem e protetores de pneus, que por seu estado de conservação, ou final de vida útil, não são possíveis sua reutilização.

Art. 43 - Os fabricantes, os importadores e os comerciantes de pneus novos, ou ressolados, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no município.

Parágrafo único - Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município.

Art. 44 - A Prefeitura Municipal deverá providenciar barracão fechado para estocar os resíduos pneumáticos, inutilizáveis do município e providenciar a retirada periódica dos mesmos pelos fabricantes.

Art. 45 – Os resíduos pneumáticos, em hipótese alguma, poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, erosões, voçorocas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Art. 46 - Os resíduos pneumáticos não podem ser incinerados.

### CAPITULO VIII

Dos Resíduos da Zona Rural

Art. 47 - Resíduos da zona rural constitui-se do lixo domiciliar, das propriedades localizadas na zona rural do município.

Art. 48 – O Departamento Municipal de Meio Ambiente desenvolverá programa de capacitação aos moradores rurais para a utilização de técnicas de compostagem do lixo orgânico e também desenvolverá com as demais Secretarias, Coordenadorias e Departamentos de Governo Municipal e inserção na Coleta Seletiva de materiais recicláveis.

### CAPITULO IX

Dos Resíduos Agrossilvopastoris

Art. 49 - São os resíduos provenientes das atividades da área rural do município, que incluem excrementos animais, embalagens de fertilizantes, de defensivos agrícolas, frascos de remédios animais e outros característicos das atividades agropecuárias.

Art. 50 – As embalagens de fertilizantes, defensivos agrícolas, seringas e frascos de medicamentos animais deverão ser preparados e entregues nos estabelecimentos receptores,

conforme Reso-lução CONAMA nº 334 de 03 de abril de 2003.

Art. 51 – É vedada a disposição de resíduos agrossilvopastoris a céu aberto, em cursos d'água, ou ainda, incinerá-los ou enterrá-los.

### CAPÍTULO IX

Dos Resíduos Industriais

Art. 52 - O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta lei.

Art. 53 - Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e, características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;

III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 54 - O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.

Art. 55 - As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

Art. 56 – As empresas instaladas, ou, a serem instaladas no município deverão apresentar anualmente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente seu projeto ou plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme regulamento em decreto, contendo o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei 12.305/2010, será documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de funcionamento.

### CAPÍTULO X

Dos Resíduos Perigosos

Art. 57 - Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 58 - O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu gerenciamento.

Art. 59 - A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.

Art. 60 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais pertinentes.

### TÍTULO III

DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS

Art. 61 - O Poder Público Municipal implantará e manterá o sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, fornecendo estrutura física, equipamentos, veículos e técnicos capacitados para o desenvolvimento deste programa.

Art. 62 – O Poder Público Municipal firmará termo de parceria com associação de catadores ou cooperativas de catadores do município, onde constará os deveres e obrigações de cada parte envolvida no Programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis no município.

Art. 63 – Todas as repartições públicas municipais obrigatoriamente destinarão seus resíduos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores a qual o poder Público Municipal mantiver termo de parceria.

Art. 64 – A Prefeitura Municipal contratará a

prestação de serviços da Associação ou Cooperativa de Catadores, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal Nº 11.445/2007 e § 1º do art. 36 da Lei 12.305/2010.

Art. 65 – A Prefeitura Municipal fornecerá à associação ou cooperativa de catadores conveniada, sacos plásticos com capacidade de 100 litros, que será entregue pelos catadores semanalmente aos municípios para o acondicionamento dos materiais recicláveis.

Art. 66 – A prefeitura disponibilizará um caminhão para a execução da coleta de materiais recicláveis no Município.

Art. 67 – A prefeitura disponibilizará um galpão para triagem e enfardamento de materiais recicláveis, assim como os equipamentos necessários e EPIs, para o desenvolvimento dos trabalhos de separação e enfardamento.

Art. 68 – Todas as Secretarias, Coordenadorias e Departamentos Municipais devem se empenhar no fomento do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, objetivando a eficiência e continuidade do programa.

Art. 69 – A Coordenadoria Municipal de Educação deverá ao longo do ano letivo promover projetos e ações com alunos no galpão de triagem da associação ou cooperativa de catadores e promover palestras pelos catadores, técnicos e especialistas em coleta seletiva, para promover a educação ambiental, manter e aumentar a adesão da população no programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Art. 70 – o Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com Instituições de Ensino, ONGs e a iniciativa privada para fomentar o programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

### TÍTULO IV

Da Informação

Da Informação e da Educação Ambiental

Art. 71 - Fica assegurado ao público em geral o acesso às informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 72 – O Poder Público Municipal fomentará e promoverá a educação ambiental explorando o tema resíduo sólido, podendo firmar convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 73 – A Coordenadoria Municipal de Educação capacitará e fiscalizará todos os professores da rede municipal de ensino e também as instituições particulares de ensino, que deverão durante todo ano letivo, desenvolver materiais, técnicas e eventos voltados à educação ambiental na área de resíduos sólidos.

### TÍTULO V

Das Responsabilidades, Infrações e Penalidades

### CAPÍTULO I

Das Responsabilidades

Art. 74 - A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

I – a Prefeitura Municipal e a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos domiciliares/comerciais;

II - o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

III - os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;

IV - os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;

V - o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

VI - o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º - No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

§ 2º - A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.

§ 3º - A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao

## Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste

fabri-cante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produ-tos.

§ 4º - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou re-mediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

§ 5º - Em caso de derramamento, vazamento ou deposição acidental, o órgão ambiental municipal e estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.

Das Infrações

Art. 75 - Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobser-vância de preceitos por este lei ou na desobediência às determinações normativas editadas em caráter complementar por órgãos e/ou autoridades administrati-vas competentes.

Das Penalidades

Art. 76 - Os infratores das disposições desta Lei, de sua regula-mentação e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição temporária; e

IV - interdição definitiva.

§ 1º - O produto arrecadado com a aplicação das multas pre-vistas neste artigo deverá ser deposi-tado em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente empregando os re-cursos financeiros na execução da Po-lítica Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

§ 2º - A regulamentação desta Lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas e fixará os valores monetários nos respectivos níveis a serem estabe-lecidos na cobrança das multas.

Art. 77 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades re-ceptoras, são responsáveis pe-los resíduos remanescentes da desativação de sua fonte gerado-ra, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solida-riamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Art. 78 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus con-troladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recupera-ção ou reme-diação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integral-mente, todas as despesas realizadas pela administração pública municipal para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Art. 79 - Os prejuízos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Art. 80 - Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública mu-nicipal, encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título execu-tivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, cor-rigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - O não cumprimento total ou parcial do con-vençãoado no termo de ajustamento de conduta ambiental ense-jará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 81 - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, o Município poderá fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança do preço público da limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

I - a classificação dos serviços;

II - a correlação com o consumo de outros serviços públicos;

III - a quantidade e frequência dos serviços prestados;

IV - a avaliação histórica e estatística da efetividade de co-brança na região geográfica homogê-nea ou entre os municípios compreendidos no Comitê da Bacia Hidrográfica;

V - auto declaração do usuário.

Art. 82- A cobrança do preço público de limpeza urbana é instru-mento obrigatório que deve ser adotado pelo Município para aten-dimento do custo da operação dos serviços de limpeza urbana e os critérios de composição do custo e formas de pagamento pelo contribuinte será definido por lei municipal específica.

Art. 83 - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

I - contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;

II - por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbano.

Art. 84 - O regulamento desta lei estabelecerá:

I - os prazos em que os responsáveis pela elaboração e ou atualização dos Planos de Gerencia-mento de Resíduos nela referidos deverão apresentá-los aos órgãos competentes;

II - os mecanismos de cooperação entre as unidades adminis-trativas municipais, com vistas à execução do Código Municipal

de Resíduos Sólidos;

Art. 85 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei nos termos que lhe são afetos.

Art. 86 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações or-çamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 87 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL N.º 2.591, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PER-TENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICI-PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI, Prefeito Municipal de Pal-meira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMUL-GAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o In-ciso VII, do Artigo 18, da Lei Or-gânica do Município autorizada a alienar, mediante licitação, os seguintes bens públicos de sua propriedade:-

01 Terreno urbano, com denominação de Lote 17 da Quadra J, localizada na Rua Três (03) – Dalas, objeto da matrícula n.º 3.449, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira d’Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

- “Terreno urbano medindo 13,00 metros de frente e fundos, por 36,00 metros de cada lado, per-fazendo uma área de 468,00 me-tros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Três (03), pelo lado direito com o lote 18, pelo lado esquerdo com o lote 16, e aos fundos com o lote 11, todos da mesma quadra, situado a 15,00 metros de distância da esquina formada entre a Rua Três (03), com a Rua Cinco (05); sem benfeitorias”;

01 Terreno urbano, com denominação e Lote 16 da Quadra J, localizada na Rua Três (03) – Da-las, objeto da matrícula n.º 3.448, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira d’Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

- “Terreno urbano medindo 13,00 metros de frente e fundos, por 36,00 metros de cada lado, per-fazendo uma área de 468,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Três, pelo lado direito com o Lote 17, pelo lado esquerdo com o Lote 15, e aos fundos com o Lote 11, todos da mesma quadra; situado a 28,00 metros de distância da esquina formada entre a Rua Três (03), com a Rua Cinco (05); sem benfeitorias”;

01 Imóvel urbano, com denominação Parte do Lote 15 da Quadra “J”, localizada na Rua Três – Dalas, objeto da matrícula n.º 6.210, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira d’Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

- “Imóvel urbano, medindo 6,50 (seis metros e cinquenta cen-tímetros) de frente e fundos por 36,00 (trinta e seis) metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Três pelo lado direito confronta-se com o lote 16, pelo lado esquerdo confronta-se com parte do Lote 15 e pelos fundos confronta-se com o lote 11, distando 41,00 metros da esquina formada entre a Rua Três e a Rua Cinco”;

- 01 Imóvel urbano, com denominação: Lote 05 da Quadra 02 – Loteamento “Boa Esperança”, localização: Rua Maria Eliza Mascareli Duran (LADO PAR), dista 31,65 metros mais curvatura de 9,63 metros da Rua Lindolfo Francisco Guimarães, objeto da matrícula n.º 11.285, do Cartó-rio de Registro de Imóveis de Pal-meira d’Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

- “Um imóvel urbano, de formato retangular, sem benfeitorias denominado Lote 05 da Quadra 02, do Loteamento “Boa Espe-rança”, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Pal-meira d’Oeste, Estado de São Paulo, medindo 10,00 (dez) metros de frente, igual dimensão na linha dos fundos, por 20,00 (vinte) metros ditos da frente aos fundos (lados), perfazendo uma área superficial total de 200,00 (duzentos) metros quadrados de terras, confrontando-se pela fren-te com o lado par da Rua Maria Eliza Mascareli Duran; do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, com o lote 06; do lado esquerdo, com o lote 04; e, pelos fundos, com área rural de Luiz Cláudio Verdum Serra, distando 31,65 metros, mais curvatura de 9,63 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Maria Eliza Mascareli Duran e Lindolfo Francisco Guimarães”;

01 Imóvel urbano, com denominação: Lote 06 da Quadra 02 – Loteamento “Boa Esperança”, localização: Rua Maria Eliza Mascareli Duran (LADO PAR), dista 41,65 metros mais curvatura de 9,63 metros da Rua Lindolfo Francisco Guimarães, objeto da matrícula n.º 11.286, do Cartó-rio de Registro de Imóveis de Pal-meira d’Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato retangular, sem benfeitorias, denominado Lote 06 da Quadra 02, do Loteamento “Boa Espe-rança”, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Pal-meira d’Oeste, Estado de São Paulo, medindo 10,00 (dez) metros de frente, igual dimensão na linha dos fundos, por 20,00 (vinte) metros ditos da frente aos fundos (lados), perfazendo uma área superficial total de 200,00 (duzentos) metros quadrados de

terras, confrontando-se pela fren-te com o lado par da Rua Maria Eliza Mascareli Duran; do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, com o lote 07; do lado esquerdo, com o lote 05; e, pelos fundos com área rural de Luiz Claudio Verdum Serra; distando 41,65 metros, mais curvatura de 9,63 metros da esquina mais próxima, formada pelas Ruas Maria Eliza Mascareli Duram e Lindolfo Francisco Guima-rães”;

01 Imóvel urbano, com denominação: Lote 07 da Quadra 02 – Loteamento “Boa Esperança”, localização: Rua Maria Eliza Mascareli Duran (LADO PAR), dista 51,65 metros mais curvatura de 9,63 metros da Rua Lindolfo Francisco Guimarães, objeto da matrícula n.º 11.287, do Cartó-rio de Registro de Imóveis de Pal-meira d’Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato retangular, sem benfeitorias, denominado Lote 07 da Quadra 02, do Loteamento “Boa Espe-rança”, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Pal-meira d’Oeste, Estado de São Paulo, medindo 10,00 (dez) metros de gente, igual dimensão na linha dos fundos, por 20 (vinte) metros ditos da frente aos fundos (lados), perfazendo uma área superficial total de 200,00 (duzentos) metros quadrados de terras, confrontando-se pela frente com o lado par da Rua Maria Eliza Mascareli Duran; do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, com a área de lazer; do lado esquerdo, com o lote 06; e, pelos fundos, com área rural de Luiz Claudio Verdum Serra, distando 51,65 metros, mais curvatura de 9,63 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Maria Eliza Mascareli Duran e Lindolfo Francisco Guimarães”;

01 Imóvel urbano, com denominação: Lote 01-01 da Quadra 01 do Setor 10, localizado na Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, esquina da Rua Luiz Batista de Souza, objeto da matrícula n.º. 12.987, do Cartório do Registro de Imóveis de Palmeira d’Oeste”, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01-01 da Quadra 08 do Setor10, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Es-tado de São Paulo, com uma área superficial total de 1.216,06 metros quadrados de terras, localizada entre as Ruas Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e Sylvio Paulo Lacativa Po-zzetti, dentro dos seguintes azimutes, distância e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01no Lote 02- Quadra 07 – Setor 10 de propriedade Luciana Piccinin Chagas e Outros MAT.89, com o passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, segue confrontando com o pas-seio da referida rua com azimute de 170°25’38” na distância de 16,01 metros até o M.02. Deflete a direita e segue em curva de raio de 5,44 metros com o desen-volvimento de 8,69 metros, até o M.03 no passeio da Rua Luiz Batista de Souza, segue confrontando com o passeio da referida rua com azimute de 261°58’25” e distância de 53,56 metros até o M.04. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o Lote 1-05 – Quadra 08 – Setor 10 de propriedade de José Ama-dor Jampietro MAT. 10.846 até o M.05. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o Lote 02 Quadra 07 – Setor 10 de propriedade de Luciana Piccinin Chagas e Outros MAT 89 até o M.01, onde deu inicio a esse levantamento”.

01 Imóvel urbano, com denominação: Lote 01-01 da Quadra 01 do Setor 10, localizado na Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, esquina com o Prolongamento da Rua Luiz Batista de Souza, objeto da matrícula n.º. 12.988, do Cartório do Registro de Imóveis de Palmeira d’Oeste”, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01-01 da Quadra 08 do Setor 10, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, com uma área superficial total de 3.229,52 metros quadrados de terras, localizada entre as Ruas Sylvio Paulo La-cativa Pozzetti e Prolongamento da Rua Luiz Batista de Souza, dentro dos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, com o Lote 01- Quadra 07 – Setor 10 de propriedade de José Roberto Baptista e Outros MAT. 11.336, com azimute de 81°26’48” e dis-tância de 19,17 metros, até o M.02. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com a área ver-de de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste-SP, com azimute de 144°00’58” e distância de 18,47 metros até o M.03. Deflete a esquerda e segue confrontando a esquerda com terras de Luiz Montanari (área rural) MAT. 12.243 com azimute de 114°13’27” e distância de 84,94 metros até o M.04, no passeio do prolongamento da Rua Luiz Batista de Sou-za. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com o passeio da referida rua com azimute de 261°50’51” e distância de 89,33 metros até o M.05. Deflete a direita e segue em curva de raio de 5,00 metros com o desenvolvimento de 6,85 metros até o M.06, no passeio da Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, daí segue confrontando com o passeio da referida rua com azimute de 350°32’26” e distância de 52,90 metros, até o M.01 onde deu inicio esse levantamento”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Encarregado Exp. Administrativo